



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

| N.º do Processo   | Nº do Protocolo   | Data do Protocolo          | Data de Elaboração         |
|-------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| <b>12784/2021</b> | <b>13219/2021</b> | <b>03/11/2021 11:57:28</b> | <b>03/11/2021 11:54:24</b> |

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**184/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**DAVI ESMAEL**

Ementa:

**PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica vedada a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Vitória, em eventos e serviços que estimulem de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes à apresentações presenciais ou remotas, imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, ou a qualquer outro conteúdo que tenha conotação sexual, assim como garantir proteção quanto a conteúdos impróprios e nocivos ao desenvolvimento psicológico.





§ 1º. O disposto neste artigo aplicar-se-á:

I - a qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

II - a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público Municipal.

§ 2º. Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, bem como materiais impressos, sonoros, digitais, audiovisuais ou imagens, que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Art. 3°. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza; patrocinar eventos, espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, fará constar cláusula obrigatória de obediência, por parte do contratado, patrocinado ou beneficiado, ao disposto no art. 2° desta lei.

Art. 4°. Os Órgãos Públicos Municipais obedecerão as normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município de Vitória e a legislação vigente, bem como ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5°. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - O Servidor Público que tomar conhecimento de violação desta norma deverá comunicar ao Ministério Público e, caso haja, ao seu superior hierárquico.

Art. 6°. Em caso de inobservância e descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de 20 (vinte) salários-mínimos, vigente à época do fato, podendo chegar a 500 (quinhentos) salários-mínimos, bem como sujeito à impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de "nada a opor" do Poder Público Municipal e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1°. A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento e, posteriormente quando de sua realização, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003200320030032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

vereador  
**Davi  
Esmael**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-910 - Fone: 3334.4518

[www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)

fls. 4



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

§ 2º. O valor da multa a ser aplicada considerará:

- I - a magnitude do evento;
- II - o impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

§ 3º. No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no caput, não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) salários-mínimos, além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos recebidos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de outubro de 2021.

---

**Vereador Davi Esmael - PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003200320030032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

vereador  
**Davi  
Esmael**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-840 - Fone: 3334.4518

[www.davi.esmael.cm.v.es.gov.br](http://www.davi.esmael.cm.v.es.gov.br)

fls. 5

## JUSTIFICATIVA

A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública precípua de todo ente público, principalmente no que diz respeito ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado pelos pais.

Compete aos pais, a obrigatoriedade da formação dos filhos crianças e adolescentes quanto ao conceito de sexualidade e a condução do tema.

Assim sendo, infere-se que esta propositura foi construída com vistas a preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inapropriados, oportunidade em que ressalto não se tratar de censura a qualquer tipo de arte ou publicação. O intuito é tão somente garantir que o erário não seja utilizado para criar conflitos no seio da família capixaba.

Outra consideração que merece atenção é que, não por acaso, teóricos marxistas estabeleceram que a infraestrutura (a base econômica da sociedade) e suas relações moldavam a superestrutura dominante, que era a estrutura jurídica, política, ideológica e, portanto, cultural.

Com a impossibilidade de acabar com a infraestrutura por meio da utópica abolição da propriedade privada, o movimento revolucionário entendeu que deveria inverter a tese, atacando agora instituições que precedem e perpetuam o poder material, cultural e espiritual, dentre elas a família.

É por esse motivo que a subversão do mecenato visa desconstruir a arte, utilizando-a como veículo de agendas que não visam outro fim senão o de corroer o tecido social dentro da lógica supracitada.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

E ainda, com base nesse relativismo que o dinheiro público vem sendo instrumentalizado para fins danosos, notadamente aqueles que expõem crianças e adolescentes a conteúdo pornográfico e até mesmo de cunho pedófilo travestido de arte, afinal, se tudo é arte, nada é arte.

O presente projeto entende, portanto, que tão importante quanto a liberdade individual, é a proteção de vulneráveis, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

Tanto os serviços públicos quanto os eventos patrocinados pelo poder devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos.

Deve ser garantida também a proteção contra conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico deste público.

Assim sendo, e convicto da sensibilidade dos nobres pares quanto à importância da matéria apresentada, solicito apoio na aprovação do presente projeto de lei.



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003200320030032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

vereador  
**Davi  
Esmael**

**Câmara Municipal de Vitória**

Av Mal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Sala 403 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP 39050-840 - Fone: 3334.4518

[www.daviesmael.com.br](http://www.daviesmael.com.br)

fls. 7



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de novembro de 2021.

**De:** DDI/Protocolo

**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 12784/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 184/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Análise Preliminar

**Alexandre Laeber da Silva**  
**Diretor Depto Documentação e Informação**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de novembro de 2021.

**De:** Secretaria Geral da Mesa  
**Para:** Secretaria Geral da Mesa

**Referência:**

Processo nº 12784/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 184/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno;

Inclua-se o respectivo projeto para leitura no período do pequeno expediente. Após, inclua-se em pauta, na fase da Ordem do Dia, para Discussão Especial, durante cinco Sessões Ordinárias consecutivas, para apreciação preliminar e recebimento de emendas, na forma do art. 196 do Regimento Interno;

Por fim, encaminhem-se ao Serviço de Apoio as Comissões para fins de análise e parecer das seguintes Comissões:

- 1 – Constituição e Justiça;
- 2 – Finanças, Orçamento, Controle;
- 3 – Educação;
- 4 - Cultura e Turismo;
- 5 – Saúde e Assistência Social;
- 6 – Criança e Adolescente e Juventude;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Cadastro e Despacho

**Rivelino Lourenço dos Santos**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 09 de novembro de 2021.

**De:** Secretaria Geral da Mesa

**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 12784/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 184/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Cadastro e Despacho

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Descrição:**

Após leitura segue para as discursões, após encaminhe-se as comissões.

**Próxima Fase:** Leitura do Expediente Projeto de Lei

**Rivelino Lourenço dos Santos**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de novembro de 2021.

**De:** DEL - Departamento Legislativo  
**Para:** DEL - Departamento Legislativo

**Referência:**

Processo nº 12784/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 184/2021

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Leitura do Expediente Projeto de Lei

**Ação realizada:** Seguir Normalmente

**Próxima Fase:** Discussão Especial 1.sessão

**Lisley Marlene Bortolotti**  
**Assessor Técnico**

**Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti**  
**Diretor Depto Legislativo**

